

Exm.º/a Senhor/a
SVDI - Serviços e Tecnologias de Informação,
Lda.;
Master Link - Sistemas de Informação, Lda.;
Bdo Consulting, Lda.

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

Nº: 21676/2020/SG/UMC/DCP
PROC. Nº: 453/UMC/DGEG/2019

DATA:

27-08-2020

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “Consulta Prévia n.º 453/UMC/DGEG/2019, para a aquisição de serviços visando o desenvolvimento de um novo portal dos preços dos combustíveis”.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

Antes da abertura do procedimento, a Direção-Geral de Energia e Geologia realizou consultas informais ao mercado.

Secretaria-Geral
Rua de “O Século”, n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 FAX +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt www.sgambiente.gov.pt

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 26/08/2020, do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia, exarado na Informação n.º 21539/2020/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acingov.acin.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Formulário com a proposta de preço em conformidade com o modelo contante no Anexo II, em formato Excel e em formato Pdf.;
 - c) Declaração que permita identificar de forma detalhada o modo de execução do contrato, incluindo, designadamente, o prazo e o preço;
 - d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
 - e) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “*avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar*”, de acordo com o modelo de avaliação definido nos números seguintes, sendo escolhida a proposta com a pontuação global mais elevada.
2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação e os respetivos coeficientes de ponderação são os seguintes:
 - A – Preço dos serviços de desenvolvimento – 0,80
 - B - Preço unitário dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva (preço/hora) – 0,2
3. O modelo de avaliação parcial das propostas segundo o fator A, consiste no cálculo da pontuação parcial de cada proposta p , $PP_A(p)$ obtida através da seguinte expressão matemática:

$$PP_A(p) = \frac{50.000,00 - \text{preço_total_proposto}(p)}{50.000,00} \times 100$$

Em que:

- Preço_total_proposto(p) = é o preço apresentado na proposta, referente aos serviços de desenvolvimento do novo portal dos Preços dos Combustíveis
4. O modelo de avaliação parcial das propostas segundo o fator B, consiste no cálculo da pontuação parcial de cada proposta p , $PP_B(p)$ obtida através da seguinte expressão matemática:

$$PP_B(p) = \frac{9.000,00 - \text{preço_total_proposto}(p)}{9.000,00} \times 100$$

Em que:

- Preço_total_proposto(p) = 220 x preço_horário_proposto(p)
 - preço_horário_proposto(p) = é o preço horário proposto para a execução do contrato (€/hora) apresentado na proposta referente aos serviços de manutenção corretiva e evolutiva
5. A pontuação global $PG(p)$ de cada proposta p é obtida através da seguinte fórmula:

$$PG = PPA(p) * 0,8 + PPB(p) * 0,2$$

6. Em caso de empate serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada.
 - i. Menor preço apresentado os serviços de desenvolvimento do novo portal dos Preços dos Combustíveis

- ii. Menor preço unitário (preço/hora) referente aos serviços de manutenção corretiva e evolutiva).
7. Caso subsista a situação de empate será efetuado um sorteio, sendo notificados todos os concorrentes, com um prazo mínimo de 3 dias úteis de antecedência, da data, hora e local a efetuar o mesmo, bem como do respetivo Regulamento do sorteio.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 15.º

(Caução)

- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

- Anexo I: Caderno Encargos.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Contratação Pública



Joana Gomes

Joana Daniela
Barbosa da
Silva Gomes

Assinado de forma digital
por Joana Daniela Barbosa
da Silva Gomes
Dados: 2020.08.27
16:34:14 +01'00'